



CNPJ: 18.243.261/0001-06

#### LEI MUNICIPAL N.º 1.335 DE 06 DE JULHO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **Creche Conceição Aparecida Miguel**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 25.658.824/0001-84, estabelecida na Rua Cel. Antônio Faustino, s/nº, Serrania – MG, até o limite anual de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º Além do repasse financeiro a título de subvenção prevista no art. 1º desta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo firmar termo de parceria com a entidade, responsabilizando-se pelo repasse de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar, materiais de limpeza, materiais escolares e cessão de servidores, tudo conforme plano de trabalho a ser firmado entre as partes, que disporá sobre a conjunção de esforços na prestação de serviços educacionais às crianças de 0 à 4 anos de idade no Município, e definirá, dentre outros aspectos, o número mínimo de alunos a ser atendidos pela entidade, bem como suas obrigações e responsabilidades.

Art. 3º A transferência à entidade definida no art. 1º desta Lei somente será concedida mediante o atendimento das seguintes condições:

I - prévia aprovação do plano de trabalho a ser firmado entre as partes;

 II - prova de funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração firmada pelo dirigente da entidade;

III – apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

· M

1





CNPJ: 18.243.261/0001-06

IV orçamentárias;	- enquadramento em um dos programas e ações constantes do plano plurianual e lei de diretrizes
V –	não enquadramento em qualquer uma das situações previstas no art. 5º desta Lei.
	- a liberação dos repasses é condicionada à comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à (CND do INSS, Trabalhista (CNDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do
§1° (	Os planos de trabalhos deverão conter, no mínimo:
I - ic	dentificação do objeto a ser executado;
II — 1	metas a serem atingidas;
III –	etapas ou fases de execução;
IV –	plano de aplicação dos recursos financeiros;
V-c	cronograma de desembolso;
VI –	previsão de início e fim da execução do objeto.
	4º Para a transferência prevista no Caput do Art. 1º, a instituição deverá comprovar perante o Conselho ente, condições de funcionamento satisfatório, apresentando os seguintes documentos:
I - p	prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
II - c	cópia autenticada do estatuto social da pessoa jurídica proponente;
III –	relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica proponente contendo, no mínimo:



CNPJ: 18.243.261/0001-06

	a) Balanço patrimonial e demonstrativo de receitas e despesas no último exercício, assinado pelo egal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC/MG;
ь	Número de pessoas atendidas no último ano, se for o caso;
С	Número de eventos realizados no último ano, se for o caso.
A	Art. 5º As parcelas não serão repassadas à entidade prevista no art. 1º desta Lei, nos seguintes casos:
	<ul> <li>quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.</li> <li>ante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Serrania-MG;</li> </ul>
I	I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
I	<ul> <li>II – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;</li> <li>V – quando a entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de Município de Serrania;</li> </ul>
	V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (CND do INSS, NDT Trabalhista) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS).
A	Art. 6º Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos à entidade em caso de:
1	- Não ter sido prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;
П	I – existir prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;
	II – atuar junto à entidade dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível <i>ad nutum</i> Junicípio de Serrania.
	3



CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Serrania-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serrania-MG, 06 de julho de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto Prefeito Municipal